

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 898

De 30 de Novembro de 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

SUSPENDE POR TEMPO DETERMINADO A APLICAÇÃO DE MULTAS E JUROS
SOBRE TRIBUTOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a suspender até 31 de dezembro de 1989, a aplicação de multas e juros tributos municipais em atraso ou que forem constituídos na vigência desta Lei, bem assim sobre o saldo das dívidas já objeto de acordo para o seu pagamento.

§ 1º - Para gozar do benefício deverá o contribuinte efetuar numa só prestação, o recolhimento de todo o seu débito, inclusive a correrão monetária devida.

§ 2º - Aplicar-se-ão às disposições do artigo e parágrafo anteriores aos débitos do corrente exercício, desde que também pagos de uma só vez.

Artigo 2º - As dívidas que já se encontram sendo cobradas pela via executiva poderão ser pagas gozando-se do benefícios desta Lei, desde que sejam pagas também as despesas processuais.

Artigo 3º - As dívidas ativas cujo valor principal, em cada exercício, não seja superior a NCZ\$ 100,00 (Cem cruzados novos), inclusive até o exercício de 1983, ficam canceladas dando-se a sua baixa, independente de pedido do devedor.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura autorizada a cancelar, mediante despacho do Prefeito, os débitos fiscais de contribuintes que hajam falecidos sem deixar bens que exprimem valor.

§ 1º - A inexistências de bens será comprovada mediante Atestado de Pobreza.

Artigo 5º - Fica autorizado a retificação de débitos, ainda que da Dívida Ativa, oriunda de cadastros e lançamentos efetuados erroneamente, bi - tributados, ou daqueles cujo aviso de lançamento chegou às mãos do contribuinte comprovadamente após o vencimento.

Parágrafo 1º - A retificação poderá ser feita ex-ofício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos trinta dias do mês de Novembro de 1.989
(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Nove).

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de
Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária